



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2024

(Estabelece condições, critérios e procedimentos para concessão de mútuo educacional exclusivamente para os alunos que ingressaram no primeiro período do curso de Medicina do Centro Universitário de Votuporanga no segundo semestre de 2024)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e **CELSO PENHA VASCONCELOS**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Institucional de Mútuo Educacional, com o objetivo de auxiliar, mediante financiamento estudantil, os **alunos regularmente matriculados no primeiro semestre letivo do curso de Medicina** que ingressarem no segundo semestre de 2024 na UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, cuja **renda familiar mensal bruta per capita seja igual ou inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) salários mínimos.**

1. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MÚTUO EDUCACIONAL

1.1. DO MÚTUO EDUCACIONAL

O financiamento será concedido a, no máximo, **20 (vinte) alunos**, conforme a seguir estabelecido, em caráter excepcional, nas parcelas das semestralidades (mensalidades) do segundo semestre de 2024 (agosto a dezembro de 2024); bem como no primeiro semestre de 2025 (janeiro a junho de 2025) desde que permaneçam os critérios estabelecidos na presente Resolução, inclusive em relação aos critérios da fiança.

O percentual de concessão do benefício será de **35% (trinta e cinco por cento)**, conforme o caso, aplicados sobre as mensalidades líquidas, ou seja, após a dedução de possíveis Bolsas e Descontos. Não serão abrangidos outros encargos educacionais, a título de: Dependências, Adaptações, Disciplinas Eletivas e/ou outros.

O preenchimento das vagas do Programa Institucional de Mútuo Educacional será feito pela **ordem decrescente de classificação no vestibular da Vunesp/Unifev.**

As 20 primeiras classificações serão utilizadas. Caso não haja interesse dos alunos classificados na matrícula ou no financiamento, ou caso eles não atendam aos





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

critérios e/ou procedimentos estabelecidos nesta Resolução, o processo continuará contemplando os candidatos subsequentes na lista de espera.

1.1.1. - Etapas do Processo de Seleção

a. Matrícula:

Indicação de interesse: O interessado deverá preencher, no ato da matrícula *on-line*, o campo relacionado e manifestar seu interesse no financiamento.

Comprovação documental: Ainda no ato da matrícula *on-line*, o interessado deverá apresentar todos os documentos que comprovem sua elegibilidade socioeconômica (**renda familiar mensal bruta per capita seja igual ou inferior a 4,5 (quatro virgula cinco) salários mínimos**) e a da sua fiança por meio de *upload* de documentos (verificar o item 1.3).

b. Assinatura do Contrato de Mútuo Educacional:

Prazo para a assinatura do contrato: Após o deferimento da matrícula e o pagamento integral da mensalidade de julho de 2024, mediante confirmação da classificação no processo de financiamento, o aluno interessado terá o prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato de mútuo educacional.

1.1.2. - Desclassificação:

Falta de informações e/ou documentos: O não atendimento das etapas relacionadas no item 1.1.1. resultará em sua desclassificação da etapa classificatória.

Perda dos prazos: O não cumprimento dos prazos acima resultará em sua desclassificação da etapa classificatória.

1.1.3. - Renovação:

Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional possa solicitar a renovação do mútuo semestralmente, deverá manter as condições estabelecidas nos itens 1.2 - Critérios de Fiança e 1.3 - Documentação e Orientações aos Candidatos do Mútuo Educacional, bem como estar regularmente matriculado, ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico e atender aos mesmos requisitos verificados quando da respectiva concessão, incluindo, mas não se limitando aos critérios de fiança.

A eventual concessão do benefício instituído pela presente Resolução não garante sua continuidade nos próximos semestres letivos. A renovação dependerá da sua situação socioeconômica e da satisfação dos critérios de renda familiar, fiança e





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

idoneidade cadastral, conforme estabelecido nesta Resolução.

1.1.4. - Reembolso:

O mútuo deverá ser reembolsado no mês subsequente ao da conclusão ou da evasão ou transferência de curso e/ou instituição de ensino, sem período de carência, e no mesmo número de parcelas em que foi concedido. O aluno também pode antecipar o pagamento do mútuo, por iniciativa própria.

O saldo devedor decorrente do montante emprestado será corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), bem como sofrerá incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês (6% ao ano), que serão amortizados a cada três meses até o início do reembolso, mediante pagamento das parcelas de amortização da correção monetária e dos juros remuneratórios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), incidentes nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, conforme especificadas no contrato de mútuo anexo a esta Resolução.

1.2. CRITÉRIOS DE FIANÇA:

O aluno deverá apresentar fiança, como garantia, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

O fiador deverá ter:

- Idoneidade cadastral, ou seja, não estar inscrito em cadastro de órgão/serviços de proteção ao crédito;
- Se casado, ou convivente em união estável, a anuência do cônjuge e sua idoneidade cadastral;
- Idade entre 18 e 65 anos;
- Renda mensal bruta conjunta de **pelo menos uma parcela e meia (1,5) da mensalidade do curso de Medicina. Serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.**

NÃO PODERÁ SER FIADOR:

- Seu cônjuge, quando o aluno for casado, ou convivente em união estável;
- Outro aluno, financiado pelo FIES, Bolsa Reembolsável ou qualquer outra linha de crédito e/ou financiamento estudantil;
- Alunos bolsistas, cujas Bolsas Governamentais ou Institucionais tenham caráter Assistencial.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1.3. DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS DO MÚTUO EDUCACIONAL:

Será exigida idoneidade cadastral do aluno e do(s) seu(s) fiador(es), ou seja, eles não poderão estar inscritos em cadastro de órgão/ serviços de proteção ao crédito;

I - DOCUMENTOS DOS ALUNOS E DO GRUPO FAMILIAR:

- a) Documento de identificação (conforme item 2.2. dessa Resolução);
- b) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF e documentos de identificação do seu representante legal;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e documento de identificação do cônjuge;
- d) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.3. dessa Resolução);
- e) Comprovação da renda familiar mensal bruta per capita igual ou inferior a 4,5 salários mínimos atuais, por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4 dessa Resolução.

II - DOCUMENTOS DO(S) FIADOR(ES):

- a) Documento de identificação (conforme item 2.2. dessa Resolução);
- b) CPF próprios;
- c) Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- d) Documento de identificação e CPF do cônjuge, se casado, ou convivente em união estável;
- e) Comprovante de residência atualizado (conforme item 2.3. dessa Resolução);
- f) Comprovar renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao valor de uma parcela e meia da semestralidade do curso de Medicina (serão admitidos até 02 (dois) fiadores para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta), por meio de Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou em caso de isenção, apresentar os comprovantes estabelecidos no item 2.4. dessa Resolução;
- g) Outros documentos e/ou comprovantes caso o avaliador julgue necessário.

2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO MÚTUO EDUCACIONAL

2.1. O aluno deverá manifestar seu interesse no financiamento estudantil no ato da matrícula *online* na Unifev, e realizar o *upload* em um único "pdf" dos documentos do item 1.3 (DOCUMENTOS DOS ALUNOS E DO GRUPO FAMILIAR E DOS FIADORES).





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Caso for classificado, receberá uma notificação e terá 5 dias úteis para entregar os documentos restantes no Setor de Bolsas, conforme especificado nesta Resolução. O contrato poderá ser formalizado presencialmente ou *online*.

DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ITEM 1.3:

2.2. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2.3. A FEV deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitidos em até 60 dias.
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel emitidos em até 60 dias.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
5. Contracheque emitido por órgão público.
6. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
7. Fatura de cartão de crédito.
8. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
10. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

11. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2.4. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda**, a documentação adicional, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

2.4.1 ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

2.4.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

2.4.4. AUTÔNOMOS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

2.4.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2.5. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:

2.5.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.5.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.5.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.5.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.5.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.5.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.5.2.1. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS: O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.5.2.2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA: A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5.2.3. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.5.2.4. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.5.2.5. EXTRATO DE FGTS: No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.5.2.6. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS: No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.5.2.7. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS: O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.5.2.8. NOTAS FISCAIS DE VENDAS: As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÕES/ADITIVOS

3.1. Para que o aluno beneficiado pelo Programa Institucional de Mútuo Educacional solicite a renovação do mútuo, semestralmente, deverá manter as condições estabelecidas nos itens 1.2 - Critérios de Fiança e 1.3 - Orientações aos Candidatos do Mútuo Educacional, bem como estar regularmente matriculado, ter





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico e atender os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão, incluindo, mas não se limitando, em relação a renda familiar mensal bruta *per capita*.

Artigo 2º - Caso o aluno seja aprovado em outros programas de Financiamentos e/ou Bolsas de Estudo e/ou Descontos, cujo o acúmulo dos valores seja igual ou superior a 70% (setenta por cento), a FEV reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o contrato (Anexo I), devendo o valor financiado ser reembolsado no mês subsequente ao ato de encerramento do contrato (Anexo I), sem carência, em igual número de parcelas em que foi recebido pelo aluno, ou, antecipadamente, por iniciativa do aluno, também sem carência.

Parágrafo único - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do mútuo educacional), em decorrência da data de publicação do índice da correção monetária, a FEV irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual.

Artigo 3º - Caso o Programa Institucional de Mútuo Educacional seja continuado no ano de 2025, a critério exclusivo da Fundação Educacional de Votuporanga, o programa passará a vigorar com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos à época.

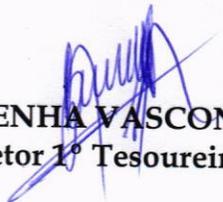
Artigo 4º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 5º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 25 de março de 2024.




CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor 1º Tesoureiro


DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 08, DE 25 DE MARÇO DE 2024

ANEXO I

CONTRATO DE MÚTUO EDUCACIONAL RESOLUÇÃO FEV N.º 08/2024 CONTRATO N.º xxx/2024

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Mútuo**, os signatários abaixo qualificados:

MUTUANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA - FEV, entidade de direito privado, criada pela Lei Municipal 1.163, de 01.07.70, com personalidade jurídica adquirida pelo registro 117, Livro A-1, fls.58/59, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Votuporanga (SP), em 10.12.70, constituída por escritura pública de 15.03.84, averbada sob n.º 07, Livro A-1, fls. 176, à margem do registro 117, em 19.03.84, inscrita no C.N.P.J/MF 45.164.654/0001-99, sediada na rua Pernambuco, 4.196, Centro, em Votuporanga (SP), neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente.

MUTUÁRIO(a): - De outro lado o(a) **ESTUDANTE:** _____, brasileiro(a), (estado civil), RG n.º _____, CPF n.º _____, maior e domiciliado(a) à _____, n.º _____, CEP _____, Fone () _____, na cidade de _____ - ().

COOBRIGADO(s) / FIADOR(es): Como **FIADOR(es) SOLIDÁRIO(s)** e principal(is) pagador(es) do reembolso:

_____, brasileiro(a), maior, (estado civil), _____, RG n.º _____, CPF n.º _____ e seu cônjuge _____, brasileiro(a) maior, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residentes à _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____ - ().

Têm juntas e livremente pactuadas as seguintes condições:

Cláusula 1ª) - Do objeto:

O objeto do presente contrato é a concessão de mútuo educacional, em caráter excepcional, nos termos da Resolução FEV n.º 08/2024 que faz parte integrante do presente contrato, por meio de crédito educacional reembolsável pela FEV ao estudante acima qualificado, correspondente ao percentual de xx% (xxxxxxxxxxxxx por cento) do valor a ser efetivamente pago pelo **MUTUÁRIO, exclusivamente nas parcelas mensais da semestralidade do segundo semestre de 2024 (agosto a dezembro de 2024)**, do curso de Medicina do Centro Universitário de Votuporanga, totalizando o valor semestral do mútuo de **R\$ _____ - (_____)**, o qual será representado por uma Nota Promissória vinculada ao presente, além da planilha em anexo constando os valores a serem concedidos.

Parágrafo 1º:

O benefício tem por fim específico custear **parte** dos encargos educacionais (mensalidades) sobre as parcelas líquidas da semestralidade do curso, **exclusivamente dos meses de agosto a dezembro de 2024**, apuradas da seguinte forma: o valor cheio da mensalidade deduzidos eventuais bolsas/descontos, exceto desconto relativo ao pagamento antecipado, desde que atendidos os critérios, condições e necessidades do mesmo a serem verificados pela FEV, conforme Resoluções vigentes da FEV que são parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º:

O benefício alcança exclusivamente as mensalidades escolares dos meses de agosto a dezembro de 2024, não estando abrangidos quaisquer outros encargos educacionais como dependências, adaptações, disciplinas eletivas e/ou outros.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo 3º:

O presente contrato é um acessório ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga/SP.

Cláusula 2ª) - Do prazo:

O prazo da concessão referido na cláusula anterior é exclusivamente de **cinco meses**, iniciando-se em **01 de agosto de 2024** e expirando-se em **31 de dezembro de 2024**. Será necessária a renovação semestral por aditamento, se confirmados os mesmos critérios, condições e necessidades verificados quando da respectiva concessão.

2.1 - O Aditamento do presente instrumento, caso o programa seja mantido/prorrogado, deverá ser providenciado pelo **MUTUÁRIO**, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

2.2 - A Documentação a ser apresentada para o referido Aditamento é a constante na Resolução FEV nº 08/2024, devidamente atualizada.

2.2.1 - A cada semestre, no ato da renovação/aditamento, deverá ser comprovada a idoneidade do(s) **FIADOR(ES)**.

2.3 - O aditamento poderá ser simplificado ou não simplificado.

2.3.1 - O aditivo simplificado implicará, no ato da efetivação da matrícula, na assinatura do estudante e/ou seu representante legal, **FIADOR(ES)** e, ainda, do representante legal da **MUTUANTE (FEV)**, de um aditivo de ratificação contratual, mantidas as condições originárias do contrato.

2.3.2 - O aditivo não simplificado dar-se-á nos casos em que houver alteração das condições constantes deste contrato, em especial:

- a) substituição de **FIADOR(ES)**;
- b) alteração de CPF/MF e/ou estado civil do estudante e/ou **FIADOR(ES)**;
- c) suspensão da utilização do financiamento no semestre anterior;
- d) restrição cadastral de qualquer(is) do(s) **FIADOR(ES)**;
- e) atraso das parcelas relativas a atualização monetária;
- f) atraso das mensalidades escolares;
- g) dilação do prazo do financiamento;
- h) obtenção pelo aluno de outros benefícios, implicando redução imediata do percentual financiado, de forma que, o acúmulo dos descontos não ultrapasse o limite de 30% do valor da mensalidade;
- i) outros casos que a **FEV** entender pertinente o aditivo contratual.

Cláusula 3ª) - Da dedução:

A dedução do benefício ora concedido ao(a) **ESTUDANTE** será efetuado diretamente pela **FEV** na data do pagamento de cada mensalidade, devendo o(a) mesmo complementá-la de forma a quitar o débito do respectivo mês, até o vencimento estabelecido no boleto.

Parágrafo Único - Caso o(a) **ESTUDANTE** tenha efetuado o pagamento de alguma parcela da mensalidade integral e, posteriormente, seja concedido o benefício, o valor do mútuo poderá ser concedido de forma retroativa a critério da **FEV** e será compensado em forma de créditos nas mensalidades posteriores e nunca em espécie.

Cláusula 4ª) - Do reembolso:

O reembolso do total recebido pelo(a) **ESTUDANTE**, nos termos das cláusulas 1ª e 2ª e respectivos aditivos, será feito imediatamente após a conclusão do respectivo curso.

4.1 - O saldo devedor decorrente das parcelas liberadas de conformidade com o disposto nas cláusulas 1ª combinado com a cláusula 2ª, será corrigido mensalmente na base de **100%** (cem por cento) do **INPC (IBGE)** ou outro que vier a ser estabelecido na hipótese de sua extinção, bem como sofrerá incidência de juros remuneratórios de 0,5% ao mês (6% ao ano), cujos lançamentos serão efetuados pela **MUTUANTE (FEV)** e o saldo devedor atualizado ficará à disposição do **MUTUÁRIO (ESTUDANTE)** para conhecimento a qualquer tempo.

4.2 - O referido saldo devedor será reembolsado ou amortizado em igual número de parcelas em que foi recebido pelo **ESTUDANTE**.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

4.2.1 - Excepcionalmente, na fase de reembolso, ao final do pagamento da última parcela, caso seja apurado um valor residual de pagamento (planilha financeira de cálculo do Mútuo Educacional), em decorrência da data de publicação do índice da correção monetária, a **FEV** irá gerar, complementarmente, um único boleto bancário para a quitação do saldo residual do contrato.

4.3 - O **MUTUÁRIO** ficará obrigado a pagar até o início do reembolso, trimestralmente, a título de antecipação da correção monetária e dos juros remuneratórios sobre o valor financiado, o montante de **RS150,00 (cento e cinquenta reais)**.

4.3.1 - As parcelas trimestrais a título de antecipação referidas no item 4.3 terão vencimento nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4.3.2 - Caso a correção monetária do semestre e/ou os juros remuneratórios ultrapassem os valores antecipados pelo **MUTUÁRIO**, os mesmos serão incorporados ao saldo devedor, sendo certo que se o saldo antecipado for maior deverá haver a dedução correspondente no saldo devedor do **MUTUÁRIO**.

4.4 - Fica assegurado ao(a) **ESTUDANTE** o direito de antecipar o pagamento do saldo devedor, diminuindo-se o número de parcelas, respeitando-se a metodologia acordada no item 4.1 e nos parágrafos e itens seguintes.

4.5 - O pagamento das referidas parcelas será efetuado sempre até o dia 20 de cada mês na sede da **FEV** ou na Rede Bancária e seus correspondentes.

Parágrafo 1º - Em caso de inadimplência será cobrado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela será obtido através da divisão do saldo devedor pelo número de parcelas concedidas.

Cláusula 5ª) - Do prazo de concessão do mútuo:

O MÚTUO SERÁ CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, NAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2024, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E NÃO GERA DIREITO OU EXPECTATIVA DE DIREITO AOS SEMESTRES SUBSEQUENTES.

Cláusula 6ª) - Da suspensão do mútuo:

O **MUTUÁRIO** poderá solicitar formalmente a suspensão do benefício.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão o **MUTUÁRIO** deverá realizar o pagamento das parcelas trimestrais de atualização monetária e dos juros remuneratórios.

Cláusula 7ª) - Mudança de Curso:

O **MUTUÁRIO** não poderá transferir o benefício para outro curso de graduação, caso realize a transferência de curso.

Cláusula 8ª) - Da rescisão e do cancelamento:

A **FEV**, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato cancelando o referido benefício concedido, desde que o(a) **ESTUDANTE** incorra nos seguintes casos:

- 8.1** - infringência de qualquer obrigação contratual;
- 8.2** - atraso no pagamento das parcelas trimestrais de correção monetária e juros remuneratórios;
- 8.3** - não apresentação de novo **FIADOR(ES)**, nas hipóteses de inidoneidade ou substituição;
- 8.4** - aprovação do aluno financiado em programas de Bolsas de Estudos e/ou Financiamentos e/ou Descontos, cujo o acúmulo seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso;
- 8.5** - abandono, trancamento ou transferência do curso e/ou de instituição de ensino;
- 8.6** - deixar de ter o aproveitamento escolar mínimo, conforme dispuser o Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Votuporanga e demais normas internas vigentes;
- 8.7** - sofrer alterações em sua situação socioeconômica;
- 8.8** - omissão ou prestação de informações falsas;
- 8.9** - tornar-se inadimplente até o limite máximo de 3 (três) meses com o valor complementar (cláusula 3ª) de sua responsabilidade;
- 8.10** - não renovação do pedido de concessão do benefício ao final de cada semestre letivo.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo único - O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta cláusula 8ª, bem como as demais deste instrumento, importará na rescisão do mesmo, bem como no cancelamento do referido benefício, obrigando-se o(a) ESTUDANTE a restituir, imediatamente e nos moldes previstos na cláusula 4ª, o montante do crédito recebido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial para efeitos do artigo 397 do Código Civil.

Cláusula 9ª) - Da desistência:

Ao(a) ESTUDANTE é facultado desistir do referido benefício, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência à FEV.

Parágrafo único - Na hipótese de desistência espontânea fica automaticamente cancelado o referido benefício, comprometendo-se o(a) ESTUDANTE a reembolsar devidamente corrigido à FEV, com a incidência dos juros, todo o montante recebido até a data da referida desistência, em número igual de parcelas que lhe foram concedidas, sendo-lhe exigível a partir do dia 20 do mês subsequente ao da comunicação formal da desistência.

Cláusula 10ª) - Da garantia:

O ESTUDANTE dá em garantia deste mútuo estudantil Fiança Pessoal, devendo o(s) FIADORES(ES) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) gozar(em) de idoneidade cadastral e possuir RENDA MENSAL BRUTA conjunta de pelo menos uma parcela e meia da mensalidade do curso de Medicina. Serão admitidos até 02(dois) FIADORES para efeito da comprovação da renda mensal bruta conjunta.

Parágrafo primeiro - Fica a FEV autorizada a promover consulta em cadastros restritivos em nome do(s) FIADOR(ES) e respectivo(s) cônjuge(s) à época da contratação.

Parágrafo segundo - Para efeito de complementação de renda, poderá ser, a critério da FEV, admitida a apresentação de mais um FIADOR, cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido no caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo terceiro - O FIADOR poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do ESTUDANTE, condicionada a substituição à anuência da FEV.

Parágrafo quarto - O ESTUDANTE obriga-se a apresentar outro(s) FIADOR(ES) nas seguintes hipóteses:

- restrição cadastral em nome do(s) FIADOR(ES) e/ou respectivo(s) cônjuge(s);
- perda da capacidade de pagamento;
- quando o FIADOR casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente perder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Parágrafo quinto - O ESTUDANTE obriga-se a apresentar outro(s) FIADOR(ES), após a assinatura deste instrumento, no prazo máximo de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- falecimento do FIADOR;
- perda da capacidade de pagamento;
- quando tornar-se incapaz para os atos da vida civil.

Parágrafo sexto - Em caso de morte do ESTUDANTE e/ou representante legal, o(s) FIADOR(ES) torna(m)-se o(s) devedor(es) principal(ais).

Parágrafo sétimo - O(s) FIADOR(ES) se obriga(m), por si e por seus herdeiros, a satisfazer todas as obrigações constituídas na vigência deste contrato, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo ESTUDANTE, em virtude deste Contrato e, ainda, por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo - A presente garantia é prestada de forma solidária com o ESTUDANTE - DEVEDOR PRINCIPAL, renunciando o(s) FIADOR(ES) aos benefícios previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, respondendo o(s) FIADOR(ES) como principal pagador da obrigação garantida, até seu integral cumprimento.

Cláusula 11ª) - Da impontualidade:

Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações referentes a correção monetária e/ou juros, as parcelas regulares das mensalidades e/ou, ainda, as decorrentes do reembolso, na data de seus respectivos vencimentos.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Parágrafo primeiro - No caso de atraso no pagamento das parcelas trimestrais, pagará acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*, que serão amortizados do saldo remanescente do financiamento.

Parágrafo segundo - No caso de impontualidade no pagamento da prestação do reembolso, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora na forma de *PRO RATA DIE*.

Parágrafo terceiro - Caso a FEV venha dispor de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o **ESTUDANTE** e o(s) **FIADOR(ES)**, pagarão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, o(s) **FIADOR(ES)** e respectivo(s) cônjuges(s) do(s) **FIADOR(ES)** desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Cláusula 12ª) - Do vencimento antecipado da dívida:

São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução do saldo devedor total deste contrato, em parcela única, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os casos elencados na cláusula 8ª, além dos previstos em Lei, bem como o não pagamento de 3 (três) prestações do reembolso, consecutivas ou não.

Parágrafo único - Em caso de vencimento antecipado, o valor da dívida será limitado ao total do mútuo já concedido, acrescido dos encargos pertinentes.

Cláusula 13ª) - Das disposições gerais:

Neste ato, o **ESTUDANTE** declara não estar participando de programas de Bolsas de Estudos e/ou Descontos e/ou Financiamentos, cujo o acúmulo seja igual ou acima de 30% (trinta por cento) do valor da parcela da semestralidade do curso.

Parágrafo primeiro - Caso seja constatada a inveracidade desta informação, o **ESTUDANTE** terá seu contrato de Mútuo Educacional encerrado, conforme CLÁUSULA 8ª, item "8.8", vencendo-se antecipadamente a dívida, conforme disposto na cláusula 12ª.

Parágrafo segundo - Qualquer tolerância por parte da FEV pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **ESTUDANTE** e/ou seu(s) **FIADOR(ES)**.

Parágrafo terceiro - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal, e **FIADOR(ES)** obrigam-se a manter atualizados junto à FEV os seus dados cadastrais.

Parágrafo quarto - O **ESTUDANTE**, seu Representante Legal e **FIADOR(ES)** declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O MÚTUO REGULARMENTE CONCEDIDO PELO PRESENTE CONTRATO, NÃO GARANTE DIREITO À CONCESSÃO PARA OS PRÓXIMOS SEMESTRES LETIVOS.

Cláusula 14ª) - Da autorização legal:

Assinam o presente instrumento o(s) pais ou responsável(is) legal(is) juntamente com o(a) **ESTUDANTE**, quando este(a) for menor de 18 (dezoito anos) anos de idade, autorizando-o(a), desta forma a receber o benefício, responsabilizando-se solidariamente pelo valor total concedido.

Cláusula 15ª) - Da liquidez, certeza e exigibilidade:

As partes reconhecem o presente instrumento como título líquido, certo e exigível para efeito dos artigos 784, III do Código de Processo Civil, caso tenham que recorrer à via judicial para sua satisfação.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Cláusula 16ª) – O(A) Mutuário(a)/Estudante e seu(s) respectivo(s) fiador(es) declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta utilização dos dados protegidos na extensão autorizada para o tratamento dos dados, em conformidade com a referida LGPD e nos termos da Política de Privacidade da FEV/UNIFEV. O(A) Mutuário(a) e seu(s) fiador(es) declaram, ainda, aceitar de forma expressa, livre e inequívoca que a Fundação Educacional de Votuporanga proceda ao tratamento dos seus dados pessoais fornecidos, para os fins legais, bem como os previstos na Política de Privacidade da FEV/UNIFEV (<https://www.unifev.edu.br/politica-de-privacidade>) e LGPD.

Cláusula 17ª) - Do Foro:

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga (SP) para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votuporanga (SP) __ de _____ de 2024.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
MUTUANTE

MUTUÁRIO

FIADOR

FIADOR

Testemunhas:

